

## Atos do Diretor Geral do DETRAN/PR

PORTARIA Nº 025/02 – D G

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – Detran/PR, usando de suas competências na forma da lei e

Considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a necessidade de disciplinar a quantidade de alunos para o mesmo instrutor em um mesmo horário de aula;

RESOLVE

Art. 1º - Os Centros de Formação de Condutores – CFC's poderão utilizar-se de apenas 1 (um) instrutor para ministrar aulas práticas para até o máximo de 03 (três) alunos simultaneamente.  
Parágrafo único - utilizar-se-á uma motocicleta para cada aluno.

Art. 2º - As aulas ministradas deverão atender integralmente os requisitos de segurança elencados na legislação de trânsito.

Art. 3º - Quando a instrução for ministrada para mais de um aluno, as aulas práticas de direção veicular na categoria "A" deverão, obrigatoriamente, realizarem-se em uma pista exclusiva para este fim e nos termos desta Portaria, em local devidamente cercado por muro de alvenaria ou alambrado.

Parágrafo único - Os Centros de Formação de Condutores, quando não dispuserem em suas dependências de pista exclusiva, poderão associar-se entre si, no intuito de dar cumprimento ao estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - O contido nesta Portaria não se aplica quando as aulas forem ministradas em via pública ou em local que não esteja adequado ao contido nesta Portaria, devendo-se, obrigatoriamente, designar apenas um aluno por instrutor de prática veicular.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Departamento de Trânsito, em 18/04/2002.

**Cesar Roberto Franco**  
Diretor Geral – Detran/Pr